



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

De 16 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Protocolo Pelo Livro nº. 006 da fls.
Nº. 92, sob o nº. 255/2023
Caraúbas-RN, 08 de 08 de 2023
Márcia Oliveira de Souza
SECRETARIO LEGISLATIVO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA DE
CARAÚBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º. Fica criado no Município de Caraúbas, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Caraúbas em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura de Caraúbas terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II- As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos

fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituído.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Caraúbas – FMC".

Art.3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Caraúbas:

I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art.4º. O Fundo Municipal de Cultura de Caraúbas será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caraúbas.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Caraúbas.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Caraúbas serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-

cultural no município de Caraúbas, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico- culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Caraúbas devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caraúbas, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.7º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens e manifestações culturais.

Art.9º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Caraúbas e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Caraúbas.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura e Turismo encaminhará ao Conselho Municipal de Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art.10. O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura e Turismo.

Art.11. O Fundo Municipal de Cultura de Caraúbas não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art.12. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Caraúbas as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Caraúbas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art.13. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.14. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de agosto de 2023.

ANTONIO ALVES
DA
SILVA:791638744
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO ALVES DA
SILVA:79163874415
Dados: 2023.08.16
09:41:43 -03'00'

Antônio Alves da Silva

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Caraúbas - RN.

Senhor Presidente;

Caros edis,

É com satisfação que apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem como objetivo criar o Fundo Municipal de Cultura no município de Caraúbas – RN.

A criação deste Fundo representa um importante marco na promoção e preservação da cultura em nosso município, alinhando-se aos princípios fundamentais da democracia e do desenvolvimento comunitário.

A cultura desempenha um papel fundamental na construção da identidade de uma sociedade, na promoção da cidadania, na valorização das expressões artísticas e no fortalecimento dos laços sociais. Reconhecendo a relevância desses aspectos, propomos a criação do Fundo Municipal de Cultura, um instrumento estratégico que possibilitará a alocação de recursos específicos para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e educativas em nosso município.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é estabelecer um mecanismo de financiamento contínuo e transparente para o setor cultural, garantindo recursos destinados à realização de projetos, eventos, exposições, cursos e demais atividades que enriqueçam o cenário cultural local.

Palácio Jonas Gurgel – Praça Reinaldo Pimenta, nº 104 – Centro / Caraúbas/RN.

Além disso, o Fundo viabilizará a preservação do patrimônio cultural, estimulando a produção artística e contribuindo para a formação de uma sociedade mais consciente e participativa.

Ressaltamos que a concepção deste Projeto de Lei levou em consideração as disposições legais pertinentes à gestão de recursos públicos, à promoção da cultura e à participação da sociedade civil.

Neste contexto, solicito a atenção e o respaldo dos nobres vereadores para que, após análise minuciosa, o Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Cultura possa ser apreciado em plenário e, posteriormente, aprovado. Acreditamos que este passo é crucial para o fortalecimento da cultura em nossa cidade, contribuindo para o desenvolvimento integral de nossa comunidade e para a promoção de um ambiente mais enriquecedor e diversificado para todos os cidadãos.

Outrossim, requeiro que a presente proposição tramite em regime de urgência nos termos regimentais, tendo em vista a necessidade urgente de captar recursos na área de cultura que estão sendo disponibilizados junto aos órgãos competentes.

Aproveito para apresentar os meus sinceros agradecimentos pela atenção dispensada por todos que compõem o Poder Legislativo Municipal, sempre atuantes e preocupados com o desenvolvimento de nosso Município e o bem-estar de nossa população.

Atenciosamente,

ANTONIO ALVES | Assinado de forma digital
por ANTONIO ALVES DA
DA SILVA:79163874415
SILVA:79163874415 Dados: 2023.08.16 09:42:10
-03'00'

Antonio Alves da Silva

Prefeito Municipal